




1789

Folha n.º 02 do proc.
N.º 1789 de 2019
(a) R

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
23/09/2019  
  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE A IGUALDADE DAS PREMIAÇÕES, PARA HOMENS E MULHERES, NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS, APOIADAS OU PATROCINADAS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º A concessão de apoio, patrocínio ou outra forma de emprego de recursos públicos municipais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos, para a realização de competições esportivas no município de São Caetano do Sul, fica condicionada à igualdade na premiação concedida aos atletas do sexo feminino e masculino.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

03  
R

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

O presente projeto de Lei pretende a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Municipal de São Caetano do Sul.

O princípio da igualdade está consagrado no artigo 5º da Constituição federal de 1988, e a igualdade entre os gêneros está expressa no inciso I deste artigo: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição.”

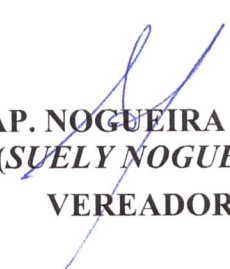
Não obstante as grandes conquistas da luta das mulheres pela igualdade, o esporte ainda é um ambiente marcado pela desigualdade de gênero, evidenciada na disparidade de premiações oferecidas aos competidores do sexo feminino e masculino.

Com a presente proposição buscamos oferecer o tratamento de igualdade de gênero nos eventos esportivos, através da paridade em premiações concedidas por entidades que se beneficiam de quaisquer recursos provenientes do Poder Público Municipal, visando corrigir as assimetrias que se consolidem e se naturalizam na sociedade ao longo da história.

Assim, também poderemos oferecer aos competidores amadores e atletas profissionais, gestores esportivos e aos promotores das demais competições, em qualquer parte do país ou do mundo, exemplo do Município de São Caetano do sul, na construção de uma sociedade mais fraterna e igualitária.

Diante das considerações acima expostas, ante a relevância desta matéria, peço o apoio dos Nobre Pares para a aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 22 de abril de 2019.

  
**SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA**  
**(SUELY NOGUEIRA)**  
**VEREADORA**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06  
1

PROC. Nº 1789/2019

**AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA**  
**ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A IGUALDADE DAS PREMIAÇÕES, PARA HOMENS E MULHERES, NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS, APOIADAS OU PATROCINADAS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 363, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“O princípio da igualdade está consagrado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, e a igualdade entre os gêneros está expressa no inciso I deste artigo: ‘homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição’.*”

Prosseguindo: *“Com a presente proposição buscamos oferecer o tratamento de igualdade de gênero nos eventos esportivos, através da paridade em premiações concedidas por entidades que se beneficiam de quaisquer recursos provenientes do Poder Público Municipal, visando corrigir as assimetrias que se consolidam e se naturalizam na sociedade ao longo da história.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

UT

PROC. N° 1789/2019

Finalizando: *“Assim, também poderemos oferecer aos competidores amadores e atletas profissionais, gestores esportivos e aos promotores das demais competições, em qualquer parte do país ou do mundo, exemplo do Município de São Caetano do Sul, na construção de uma sociedade mais fraterna e igualitária.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 11 de fevereiro de 2020.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 11.02.20





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

**ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA**

09

**PROC. Nº 1789/2019**

**AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA  
ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A IGUALDADE  
DAS PREMIAÇÕES, PARA HOMENS E MULHERES, NAS  
COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS, APOIADAS  
OU PATROCINADAS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO  
PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO  
SUL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 178, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-  
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

60




PROC. Nº 1789/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

  
**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 03 de março de 2020.

  
**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 03.03.20